



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

PORTARIA SME - Nº 02/2021.

Santana dos Garrotes 04 de maio 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DOS GARROTES-PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Municipal e demais legislação correlata, e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes do Comitê Municipal de Retorno das Aulas Presenciais das Escolas Municipais de Santana dos Garrotes-PB, no âmbito dos Município de Santana dos Garrotes-PB, tendo como objetivo planejar, organizar e preparar administrativo e gradativo, quando da autorização dos órgãos sanitários, de controle e fiscalizadores das políticas públicas em educação.

Marciele Araújo Pereira
Edmar Leite Da Silva
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

José Passos Júnior
José Widmark Batista Costa
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Eliana Paula da Silva
Natália Cristina Firmino de Souza
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA

Maria Josely Fernandes
Maria José da Silva
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

Paloma Kenned leite Da Silva
Verlania Maria Luiz de Araújo Ferreira
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Maria das Graças Bidô dos Santos Ferreira
Robson Marcos Delfino Laurencio
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

END.: Rua Severino Teotônio dos Santos – nº 129, Bairro Planalto, CEP: 58.795-000.
Santana dos Garrotes – PB - E-mail: seducsantana@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

Vangerlânia de Almeida Santos
Janio Fabio Cassimiro de Souza
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/02/2021.

Santana dos Garrotes-(PB), 04 de maio de 2021

Marcelo Araújo Pereira
Marcelo Araújo Pereira
Secretaria Municipal de Educação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

PORTARIA SME - Nº 01/2021.

Santana dos Garrotes 03 de maio 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Municipal e demais legislação correlata, e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais expedidos que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19 e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Covid-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o Ensino Não Presencial (ensino a distância) utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

END.: Rua Severino Teotônio dos Santos – nº 129, Bairro Planalto, CEP: 58.795-000.
Santana dos Garrotes – PB - E-mail: seducsantana@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados ou gestores escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE//CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º - O regime especial de ensino terá início no dia 17 de fevereiro de 2021, e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

§ 2º- e, de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96), haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais na forma de atividades impressas (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ou não ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.

Art. 2º - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2021, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, sob orientação da Coordenação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, a exemplo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º - Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado. Serão distribuídas atividades para os alunos como forma de manutenção de vínculos e entretenimento. A reposição das aulas, nessa etapa de ensino, deverá ocorrer de forma presencial de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60% do total das aulas como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

Parágrafo Único: Orientamos para a Creche e Pré-escola que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem nas relações lúdicas uns com os outros. Nesse caso, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas e de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

ART. 5º - Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: As atividades relatadas no caput serão disponibilizadas por meio físico e distribuídas por cada uma das escolas.

ART. 6º: As interações que venham a acontecer entre professores e alunos utilizando as mais variadas tecnologias, só poderão ser divulgadas com termos de cessão individuais assinados por todos os envolvidos, com prazo de cessão indeterminado e de posse do gestor da escola. Se divulgadas em condições diferentes das aqui citadas, a secretaria de educação não terá nenhuma responsabilidade por eventuais demandas judiciais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

ART. 7º: Os materiais produzidos por professores para esse período de pandemia passam a ser de propriedade da secretaria e poderão ser utilizados e reproduzidos em outros momentos, em outras séries na educação municipal.

ART. 8º: Para efeito de atendimento e remuneração dos professores, eventuais demandas e/ou interações deverão ocorrer nos horários de aulas e a remuneração será a mesma percebida por ocasião das aulas presenciais.

ART. 9º: Orientamos postura ética nos ambientes virtuais que venham a ser utilizados no período de educação não presencial. Podemos citar como exemplos de conteúdos não adequados (os de cunho sexual, os relacionados a crenças religiosas, os vinculados a propagandas políticas, os preconceituosos ou outros estranhos ao interesse didático pedagógico).

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e os gestores serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda a comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.

§ 1º- A equipe gestora da escola, juntamente com a equipe pedagógica da secretaria, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do Regime Especial de Ensino correspondente ao período desta portaria para arquivo da Secretaria Municipal de Educação e escolas.

§ 2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

- I - Identificação da escola
- II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;
- III - Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;
- V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;
- VI - Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;
- VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 11 - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I – À Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica:

- a) Garantir o suporte pedagógico, através da coordenação pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;
- b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino nas mídias locais;
- c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;
- d) Elaborar normas complementares de apoio às equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

- e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber para efeito de frequência, por meio de Instrução Normativa a ser posteriormente divulgada.
- f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações por ocasião do retorno às atividades presenciais, quando se dará o retorno das atividades distribuídas;
- g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.
- h) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino em parceria com os gestores;
- i) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

II – Às unidades escolares:

- a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 6º, Parágrafo Segundo, desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;
- b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;
- c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário;

Art. 12 - As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão ofertadas inicialmente e consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2021. Em caso de necessidade, novos conjuntos de atividades serão distribuídos.

Parágrafo único: O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino conforme planejamento referido no plano estratégico da secretaria e escolas, apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art. 13 - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor e em parceria com o Conselho de Educação do Município.

Art.14 - As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129- Planalto- CEP: 58.795-000- Santana dos Garrotes- PB

Art. 15 - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/02/2021.

Santana dos Garrotes-(PB), 03de maio de 2021

Marciele Araújo Pereira
M. Secretária de Educação
Marciele Araújo Pereira
Secretária Municipal de Educação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS
GARROTES**

DECRETO Nº 19/2021
MAIO DE 2021.

SANTANA DOS GARROTES-PB, 05 DE

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Santana dos Garrotes-PB, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Santana dos Garrotes-PB, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, em 05 de Maio de 2021.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 19/2021, de 05 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	07/2021
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	01/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	05/2021	06/2021
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	01/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	01/2022	12/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 , relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	05/2021	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	05/2021	12/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	05/2021	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	01/2022	12/2022
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2021
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos	05/2021	06/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
	nos formados CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.		
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	01/2022	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	06/2021	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após	01/2022	12/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
	o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.		
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de <i>logs</i> .	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente	05/2021	12/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº 054 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
	com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.		